CONTRATO DE COMODATO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. E A JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE, NA FORMA A SEGUIR:

O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, sociedade de economia mista estadual, inscrita na CNPJ/MF n. 13.009.717/0001-46, com endereço na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31, bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-840, Aracaju (SE), doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado por seu Presidente Interino, Sr. Helom Oliveira da silva, inscrito no CPF/MF nº [redacted], brasileiro, e por seu Diretor de Gestão Estratégica e Tecnologia , Sr. Renato Augusto Cruz Dantas, inscrito no CPF/MF nº [redacted], brasileiro, ambos residentes e domiciliados em Aracaju (SE) e, do outro lado, a empresa **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE,** inscrita no CNPJ sob nº 16.460.909/0001-62, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, com sede a Rua Propriá, nº 315, Bairro Centro, CEP: 49.010-020, Aracaju-Sergipe, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Marco Antonio Pinho Freitas, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº. [redacted], residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **COMODATÁRIA**, celebram o presente **CONTRATO DE COMODATO**, que se regerá em harmonia com os princípios e disposições legais aplicáveis em vigor e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Comodato nº 003/2020, para o qual houve reconhecimento pela Autoridade Competente do BANESE, mediante ratificação do procedimento específico e formalizado de acordo com os artigos 579 e 585 do Código Civil Brasileiro, combinado com o inciso II do §5º do artigo 79 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE (RILC), sendo a outorga da presente cessão de uso feita por tempo determinado, intransferível e de forma gratuita.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a entrega de 30 (trinta) CPU's, 45 Monitore e 04 (quatro) Servidores Tipo Torre, por regime de comodato e de propriedade do **COMODANTE**, em favor da **COMODATÁRIA** em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2020 assinado em 30/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO BEM

Os bens em questão têm os valores residuais, com depreciação atual, de **R$ 97.453,62** (noventa e sete mil quatrocentos e três reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela com

os bens abaixo, que transcreve o documento emitido pela ARCON-ÁREA DE CONTABILIDADE do Banese em 21/10/2020, constante no bojo do processo, que a este instrumento se integra.

COMODATO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE			
Nº Inventário	Nº Série	Descrição	Valor Contábil Residual
72081	43P5012	Desktop OptiPlex 7010 Desktop HD 500GB	R$ 1.496,13
32692	68KLHJ2	Desktop Dell OptiPlex 3020	R$ 2.647,50
32697	67XMHJ2	Desktop Dell OptiPlex 3020	R$ 2.647,50
72079	4SZ0012	Desktop OptiPlex 7010 Desktop HD 500GB	R$ 1.496,13
72086	J0VYZ02	Desktop OptiPlex 7010 Desktop HD 500GB	R$ 1.496,13
72075	HGR2012	Desktop OptiPlex 7010 Desktop HD 500GB	R$ 1.496,13
72071	41VYZ02	Desktop OptiPlex 7010 Desktop HD 500GB	R$ 1.497,54
72093	B0VYZ02	Desktop OptiPlex 7010 Desktop HD 500GB	R$ 1.496,13
72089	7MTZZ02	Desktop OptiPlex 7010 Desktop HD 500GB	R$ 1.496,13
72085	F0VYZ02	Desktop OptiPlex 7010 Desktop HD 500GB	R$ 1.496,13
72067	6HR2012	Desktop OptiPlex 7010 Desktop HD 500GB	R$ 1.496,13
72073	91VYZ02	Desktop OptiPlex 7010 Desktop HD 500GB	R$ 1.369,77
72087	C1VYZ02	Desktop OptiPlex 7010 Desktop HD 500GB	R$ 1.496,13
72078	JKTZZ02	Desktop OptiPlex 7010 Desktop HD 500GB	R$ 1.496,13
72084	9LTZZ02	Desktop OptiPlex 7010 Desktop HD 500GB	R$ 1.496,13
72076	H3P5012	Desktop OptiPlex 7010 Desktop HD 500GB	R$ 1.496,13
72077	BMTZZ02	Desktop OptiPlex 7010 Desktop HD 500GB	R$ 1.496,13
32683	68JPHJ2	Desktop Dell OptiPlex 3020	R$ 2.647,50
32736	68XQHJ2	Desktop Dell OptiPlex 3020	R$ 2.647,50
32684	68SSHJ2	Desktop Dell OptiPlex 3020	R$ 2.647,50
32738	684RHJ2	Desktop Dell OptiPlex 3020	R$ 2.647,50
32764	68ZJHJ2	Desktop Dell OptiPlex 3020	R$ 2.647,50
32754	68WLHJ2	Desktop Dell OptiPlex 3020	R$ 2.647,50
32765	686MHJ2	Desktop Dell OptiPlex 3020	R$ 2.647,50
32737	68VLHJ2	Desktop Dell OptiPlex 3020	R$ 2.647,50
64410	4003299400008	CPU PROC. INTEL DUAL CORE 2 GB	R$ 0,25
64400	4003299400077	CPU PROC. INTEL DUAL CORE 2 GB	R$ 0,25
65173	4004181700283	CPU PROC. INTEL DUAL CORE 2 GB	R$ 0,28
65121	4004181800058	CPU PROC. INTEL DUAL CORE 2 GB	R$ 0,28
64486	4003299400049	CPU PROC. INTEL DUAL CORE 2 GB	R$ 0,25
71899	CN-0N2D7T-74445-45T-176S	MONITOR DELL 23 POLEGADAS P2314H WIDE VIEWING	R$ 211,13
71897	CN-0N2D7T-74445-45T-493S	MONITOR DELL 23 POLEGADAS P2314H WIDE VIEWING	R$ 211,13
8904	63ZXJF2	-	R$ -
8900	HXXL1H2	-	R$ -
71886	CN-0N2D7T-74445-45T-497S	MONITOR DELL 23 POLEGADAS P2314H WIDE VIEWING	R$ 211,13
71896	CN-0N2D7T-74445-45T-500S	MONITOR DELL 23 POLEGADAS P2314H WIDE VIEWING	R$ 211,13
71908	CN-0N2D7T-74445-45T-197S	MONITOR DELL 23 POLEGADAS P2314H WIDE VIEWING	R$ 211,13

71909	CN-0N2D7T-74445-45T-A19S	MONITOR DELL 23 POLEGADAS P2314H WIDE VIEWING	R$ 211,13
71911	CN-0N2D7T-74445-45T-A5RS	MONITOR DELL 23 POLEGADAS P2314H WIDE VIEWING	R$ 211,13
71890	CN-0N2D7T-74445-45T-108S	MONITOR DELL 23 POLEGADAS P2314H WIDE VIEWING	R$ 211,13
71879	CN-0N2D7T-74445-45T-494S	MONITOR DELL 23 POLEGADAS P2314H WIDE VIEWING	R$ 109,21
71903	CN-0N2D7T-74445-45T-189S	MONITOR DELL 23 POLEGADAS P2314H WIDE VIEWING	R$ 211,13
71872	CN-0N2D7T-74445-45T-490S	MONITOR DELL 23 POLEGADAS P2314H WIDE VIEWING	R$ 109,21
71885	CN-0N2D7T-74445-45T-182S	MONITOR DELL 23 POLEGADAS P2314H WIDE VIEWING	R$ 211,13
71894	CN-0N2D7T-74445-45T-496S	MONITOR DELL 23 POLEGADAS P2314H WIDE VIEWING	R$ 211,13
71893	CN-0N2D7T-74445-45T-193S	MONITOR DELL 23 POLEGADAS P2314H WIDE VIEWING	R$ 211,13
8897	6QSC7H2	-	R$ -
8895	6VHXJF2	-	R$ -
8865	6OWXJF2	-	R$ -
8905	63XXJF2	-	R$ -
8890	SZKXJF2	-	R$ -
8907	622XJF2	-	R$ -
8894	6WXC1H2	-	R$ -
8885	6QXXJF2	-	R$ -
71904	CN-0N2D7T-74445-45T-194s	MONITOR DELL 23 POLEGADAS P2314H WIDE VIEWING	R$ 211,13
64535	47101321998	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
64567	47101321466	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
64548	47101322085	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
64570	47101321988	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
64534	47101321659	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
64536	47101322036	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
64578	47101315370	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
64542	47101321525	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
64569	47101321990	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
64549	47101321528	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
64474	47101321974	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
64543	47101321523	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
64550	47101321458	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
62696	47101300983	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
64566	NO47101322012	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
64571	NO47101322037	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
64458	NO47101321992	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
64544	NO47101321510	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
62659	N047101300944	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
62644	N047101300126	MONITOR LCD 17 POLEGADAS	R$ 0,06
76752	CN09M1D2-71070-59U-0221-A01	SERVIDOR TIPO TORRE	R$ 13.998,00

76753	CN09M1D2-71070-59U-0219-A01	SERVIDOR TIPO TORRE	R$ 13.998,00
75306	CN09M1D2-71070-59U-026A-A01	SERVIDOR - TIPO TORRE	R$ 8.850,00
75307	CN09M1D2-71070-59U-006C-A01	SERVIDOR - TIPO TORRE	R$ 8.850,00
TOTAL			**R$ 97.453,62**

JUCESE FOLHA 04

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O **COMODANTE** se encarregará de entregar, mediante Termo de Entrega e Recebimento, os quantitativos dos equipamentos dados em comodato, que será agregado ao processo administrativo de cooperação técnica 01/2020 de intercâmbio cadastrais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA E COMODANTE

5.1. Constituem-se em obrigações da **COMODATÁRIA**:

a) Conservar, como seu próprio fosse, os bens cedidos em comodato, de acordo com os fins determinados na cláusula segunda deste contrato sob pena de responder por perdas e danos;

b) Utilizar os bens, para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;

c) Restituir de imediato os bens, quando findo o prazo convencionado no contrato ou ocorrendo sua antecipada rescisão, no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular;

d) Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao uso e posse que venham a incidir sobre os bens, como promover a conservação e limpeza, assumindo todas as despesas necessárias à perfeita conservação dos bens cedidos, inclusive os serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva que requeiram;

e) Arcar com todas as despesas de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, exceto os decorrentes de vício, devendo, neste caso, notificar a COMODANTE desde logo;

g) Restituir os bens, findo o comodato, no estado em que o recebeu;

h) Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso dos bens, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à COMODANTE, a sua utilização indevida por terceiros, no todo ou em parte, dos bens confiados a sua guarda, seja a que título for, ou direitos inerentes ao presente contrato;

5.2. O **COMODANTE** se obriga:

a) Garantir à **COMODATÁRIA**, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens cedido;

b) Realizar vistoria que julgue necessária nos bens cedidos em uso, a fim de verificar a correta destinação dada ao mesmo.

JUCESE FOLHA

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, seguindo o que dispõe na Lei nº 13.303/16.

6.2. O prazo ora ajustado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação por escrito pelas partes, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias antes do seu término.

6.3. A COMODANTE poderá revogar este termo a qualquer tempo por razões de interesse público, sem gerar direito a indenização para a COMODATÁRIA.

6.4. Se o bem cedido não for utilizado pela COMODATÁRIA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, o presente termo fica automaticamente extinto.

6.5. Findo o comodato, a COMODATÁRIA restituirá ao COMODANTE os bens no estado em que recebeu, estando ciente de que qualquer benfeitoria se agregará ao bem imediatamente, sem direito a qualquer indenização, renunciando ao direito de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de qualquer formalidade, retornando os bens à posse da COMODANTE, sem direito ao COMODATÁRIA, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos nos seguintes casos:

a) Se o bem, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinação;
b) Se ocorrer inadimplemento, da COMODATÁRIA, de cláusula contratual no todo ou em parte firmada neste contrato;
c) Se o COMODATÁRIA renunciar à Cessão Provisória, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto;
d) Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento ao COMODANTE

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Será de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização dos bens cedido. Será ainda de responsabilidade da COMODATÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo a COMODANTE, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 40, inciso VII, da Lei nº 13.303/16 e os artigos 184 a 187 do RILC, o gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato ficarão sob responsabilidade e a cargo do gestor da ARGEP – Área de Gestão de Patrimonial, ou através de funcionário (s) devidamente designado (s), que também serão responsáveis pelo recebimento e atestado do documento de cobrança;

9.2. Ao **COMODANTE** será assegurado o direito de, a qualquer tempo, proceder a vistoria no bem ora cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela **COMODATÁRIA**, das obrigações previstas neste contrato.

JUCESE FOLHA 06

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer de sua vigência, por expressa manifestação das partes, dentro do que prevê a legislação, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A COMODATÁRIA compromete-se, sob pena de infração contratual, a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
b) Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este período compreendido entre as 22h e 5h;
c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
e) Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a COMODATÁRIA deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao meio ambiente, ao COMODANTE ou a terceiros;
f) Não utilizar insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais, bem como possuir todas as licenças ambientais exigidas por lei para a condução de suas atividades.

JUCESE FOLHA 075

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E BOAS PRÁTICAS

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A COMODATÁRIA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de conduta Ética e Política Anticorrupção adotados pelo BANESE, disponíveis através do site www.banese.com.br (relação com investidores>governança corporativa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes da interpretação do presente contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju (SE).

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
COMODANTE

Helom Oliveira da Silva
Presidente Interino

Renato Augusto Cruz Dantas
Diretor de Gestão Estratégica e Tecnologia

JUCESE – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
COMODATÁRIA

Marco Antônio Pinho Freitas
Presidente

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

CACIA REGINA PINTO MOREIRA:[redacted]

Digitally signed by CACIA REGINA PINTO MOREIRA:[redacted]
Date: 2020.11.04 12:53:22 -03'00'